



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL DO ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

Processo Digital nº: **1079522-94.2016.8.26.0100**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Manetoni Distribuidora de Produtos Siderurgicos, Importação e Exportação Ltda**
 Requerido: **Quick Obras e Locações Ltda**

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE QUICK OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. – CNPJ Nº 10.646.376/0001-21, PROCESSO Nº 1079522-94.2016.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judicial de São Paulo, Dr. Leonardo Fernandes dos Santos avisa que:

1-) RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial **AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, CNPJ nº **30.615.825/0001-81**, representada pela **Dra. Joice Ruiz Bernier (OAB/SP 126.769)**, apresentou a relação de credores que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005 (**fl. 506 do processo**), disponível no *website* da Administradora Judicial (<https://www.ajruiz.com.br/processos>), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2-) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, a falida ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

3-) ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, pelo prazo de 10 dias, em horário comercial e mediante solicitação prévia, nas dependências do Administrador Judicial situado na Rua Lincoln Albuquerque, 259, cj. 131, CEP 05004-010 ou mediante consulta aos autos digitais da falência. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS****Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

através do e-mail contato@ajruiz.com.br para agendamento.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 01 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 7º - E2e

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE E2E GESTÃO DE NEGÓCIOS DIGITAIS S/A, PROCESSO Nº 1142400-45.2022.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Estado de São Paulo, Dr. Jomar Juarez Amorim, informa a todos os interessados e credores que:

RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial EXPERTISEMAIS SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS (CNPJ nº 19.615.744/0001-49), representada por ELIZA FAZAN (CRC 1SP194878/O-4), apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05 (fls. 1749/1750), disponível no website da Administradora Judicial (<https://expertisemais.com.br/falencias/e2e-gestao-de-negocios-digitaiss-a/>) na forma da Lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, mediante solicitação de arquivo eletrônico ou em horário comercial, nas dependências do Administrador Judicial, situada na Rua do Paraíso, nº 45, Cj, 71, Paraíso, São Paulo/SP CEP 04103-000, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato através do e-mail qbazar1vfrj@gmail.com.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 23 de julho de 2024.

Art. 156 - LGR

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE LGR Indústria e Comércio de Confecções Ltda, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, PROCESSO Nº 0011610-73.2011.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Jomar Juarez Amorim, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 22/04/2024, às fls. 598/599 destes autos, foi encerrada a falência da empresa LGR Indústria e Comércio de Confecções Ltda, CNPJ nº 09.687.749/0001-23, como a seguir transcrita: "Vistos. 1. Trata-se da falência da LGR Indústria e Comércio de Confecções Ltda, decretada em 12/09/2012. Edital do art. 114-A da Lei de Falências às fls. 589/591. Parecer do MP, pelo encerramento, às fls.1719. Os autos vieram conclusos. 2. Conforme relatado pela Administradora Judicial, a despeito das pesquisas e diligências realizadas, nenhum bem foi arrecadado pela Massa Falida. Por outro lado, publicado Edital do art. 114-A da Lei de Falências, nenhum dos credores manifestou interesse no prosseguimento da falência (§1º da LREF). Destarte, nos termos do art. 114-A, §3º, a falência deve ser encerrada. Com o encerramento, as obrigações do falido serão igualmente extintas (art. 158, VI, da LREF e art. 5º, §5º, da Lei nº 14.112/2020). 3. Ante ao exposto, DECLARO o encerramento da falência de Lgr Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (CNPJ. n. 09.687.749/0001-23), nos termos dos arts. 114-A e 156, da Lei nº 11.101/2005, declarando também extintas as obrigações do falido (art. 158, VI, da LREF). Exonerar o AJ das suas responsabilidades, exceto as determinadas nesta sentença. Intimem-se, eletronicamente, as Fazendas Pública federal e todos os estados, Distrito Federal e municípios em que as falidas tiverem estabelecimento. Determino a baixa das falidas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com expedição de ofício à Secretaria Especial da Receita Federal, a ser recebido pelo órgão competente (Centro de Informações Fiscais DI em São Paulo/SP ou o órgão que faça suas vezes). Oficie-se à JUCESP/SP, dando-se ciência da sentença, para as anotações necessárias. Publique-se edital, intimando-se o AJ para a confecção de minuta encaminhamento ao Cartório, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 156, parágrafo único, da LREF). Declaro extintos eventuais incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, por perda superveniente do objeto. Ao AJ, para que translade cópia desta sentença aos incidentes em andamento. A presente sentença, assinada digitalmente, servirá de ofício para todos os fins, com ônus de protocolo ao AJ. Publique-se. Intimem-se. Registro dispensado (NSCGJ, art. 72, § 6º). Cumpram-se, no mais, as disposições das Normas de Serviço". E decisão de 15/06/2024 de seguinte teor: "Acolho os embargos de declaração (fls. 604-607) a fim de retificar a decisão de fls. 598-599, ressaltando a subsistência das obrigações tributárias do falido, por força do art. 191 do CTN (TJSP, Apelação Cível 1060969-57.2020.8.26.0100, Rel. Des. Grava Brazil, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 16/1/24). Int.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 31 de julho de 2024.

Art. 7º - Quick

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE QUICK OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. ? CNPJ Nº 10.646.376/0001-21, PROCESSO Nº 1079522-94.2016.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, Dr. Leonardo Fernandes dos Santos avisa que:

1) **RELAÇÃO DE CREDORES:** A Administradora Judicial AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., CNPJ nº 30.615.825/0001-81, representada pela Dra. Joice Ruiz Bernier (OAB/SP 126.769), apresentou a relação de credores que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005 (fl. 506 do processo), disponível no website da Administradora Judicial (<https://www.ajruiz.com.br/processos>), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2-) **PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:** Os credores, a falida ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

3-) **ACESSO A INFORMAÇÕES:** Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, pelo prazo de 10 dias, em horário comercial e mediante solicitação prévia, nas dependências do Administrador Judicial situado na Rua Lincoln Albuquerque, 259, cj. 131, CEP 05004-010 ou mediante consulta aos autos digitais da falência. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato através do e-mail contato@ajruiz.com.br para agendamento.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 01 de agosto de 2024.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - PROCESSO Nº 1163891-74.2023.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) VIOLA MADEIRAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 31836491000139, com endereço à Carvalho de Almeida, S/N, Anexo R Cel M F Souza 1231, Vila Jacui, CEP 08060-410, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Pedido de Falência por parte de BANCO FIBRA S/A, com fundamento no artigo 94, I, da Lei 11.101/2005, por impontualidade no pagamento da cédula de crédito bancário ? FGI PEAC Nº CG 0301922 e cédula de crédito bancário abertura de crédito ? cheque empresa nº CE 0302822, no(s) valor(es) de R\$ 569.471,63, devidamente protestada(s). Estando a ré em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 10 dias, a fluir após os 20 dias supra, apresente defesa, podendo, nos termos do art. 98, parágrafo único da Lei 11.101/2005, depositar a quantia correspondente ao total do crédito reclamado, que deverá ser atualizado até a data do depósito com juros e correção monetária, acrescida de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito, sob pena de decretação da falência. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 08 de agosto de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - PROCESSO Nº 1069687-38.2023.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) DISTRIBUIDORA VITORIA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 10279367000140, com endereço à Rua Serra de Braganca, 1.555, Apto. 143, Vila Gomes Cardim, CEP 03318-000, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Pedido de Falência por parte de BANCO FIBRA S/A, com fundamento no artigo 94, I, da Lei 11.101/2005, por impontualidade no pagamento da cédula de crédito bancário - FGI PEAC ? CG 0022523, no(s) valor(es) de R\$ 590.108,62, devidamente protestada(s). Estando a ré em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 10 dias, a fluir após os 20 dias supra, apresente defesa, podendo, nos termos do art. 98, parágrafo único da Lei 11.101/2005, depositar a quantia correspondente ao total do crédito reclamado, que deverá ser atualizado até a data do depósito com juros e correção monetária, acrescida de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito, sob pena de decretação da falência. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 08 de agosto de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - PROCESSO Nº 1006022-14.2024.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) COMERCIAL C. BARBOSA LTDA, CNPJ 31374932000128, com endereço à Rua Andre de Leao, 268, Anexo A, Bras, CEP 03101-010, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Pedido de Falência por parte de BANCO FIBRA S/A, com fundamento no artigo 94, I, da Lei 11.101/2005, por impontualidade no pagamento da cédula de crédito bancário ? FGI PEAC Nº CG 0055823 e cédula de crédito bancário de abertura de crédito ? conta garantida nº CGR 0085123, no(s) valor(es) de R\$ 491.157,78, devidamente protestada(s). Estando a ré em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 10 dias, a fluir após os 20 dias supra, apresente defesa, podendo, nos termos do art. 98, parágrafo único da Lei 11.101/2005, depositar a quantia correspondente ao total do crédito reclamado, que deverá ser atualizado até a data do depósito com juros e correção monetária, acrescida de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito, sob pena de decretação da falência. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 08 de agosto de 2024.